



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 127.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 21 – Serviço de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 01 de 04 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 06 de 16 de outubro de 2004, passa a ser tributado com a alíquota de 5% sobre o valor do serviço prestado.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 099 de 16 de fevereiro de 2012 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração